



CERTIFICADO Nº 489 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ICSK BRASIL CONSTRUCAO LTDA.

CNPJ/CPF : 24.301.458/0006-53

Empreendimento : ICSK BRASIL CONSTRUCAO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Alexandre Dummas, número 2000 CONJ 31 Bairro Chácara Santo Antônio (Zona Sul) CEP 04717-004 São Paulo - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Verdelândia (LAT) -15.4257, (LONG) -43.6781

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 489/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 00000000

Titular ou Requerente : 00000000

Substância(s) Mineral(is) : SEIXO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	5,3	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/03/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 441/2017 e do art. 8º, §4º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros 08/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 08/03/2023 14:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigação do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, bem como dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.